



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 466

Ementa: - FIXA PRAZO PARA ANDAMENTO DE PROCESSOS NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte **DELIBERAÇÃO** :-

Artigo 1º :- Todos os requerimentos e papéis encaminhados à Prefeitura Municipal deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, que os deferirá ou indeferirá, sempre motivando seus despachos, ou vido previamente o Procurador da Prefeitura que, por seu turno, manifestará, por escrito, seu parecer, inclusive nas Mensagens dirigidas à Câmara Municipal e nos projetos de deliberação por esta / enviada ao Executivo.

§ Único :- No uso de sua prerrogativa, no que concerne aos despachos finais dos papéis e requerimentos, não poderá o Prefeito Municipal fazer-se substituir quem quer que seja.

Artigo 2º :- O prazo para os despachos de expediente será de vinte e quatro horas, contados da data dos respectivos recebimentos.

Artigo 3º :- Os prazos para o Prefeito Municipal serão de quarenta e oito horas, contadas do seu efetivo recebimento no protocolo do Gabinete.

§ Único :- Declarando motivo justo, poderá o Prefeito / exceder por igual tempo o prazo que aqui lhe é estabelecido.

Artigo 4º :- Findos os respectivos prazos, o Prefeito // Municipal, o Procurador da Prefeitura, os Chefes de Serviços e demais funcionários, responsáveis pelo retardamento, poderão tantos / dias de vencimentos quantos forem os dias excedidos.

Artigo 5º :- O desconto, referido no artigo antecedente, / far-se-á à vista da provocação de qualquer interessado, desde que /

(continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Expediente e Arquivo	
6m 466	FL.
13	13





CAMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000015 28 AGO 67
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

14 fls.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 466

(continuação)

Artigo 5º :- ... desde que venha finalmente a ser comprovado o retardamento, através do respectivo processo, devendo efetuar-lo o Serviço Pessoal, que, por sua vez, fará a devida comunicação/ ao Serviço de Contabilidade .

§ Único :- O Chefe do Serviço do Pessoal e o da Contabilidade perderão quinze dias de salário se não cumprirem as disposições contidas nesta deliberação.

Artigo 6º :- Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia / do começo e se incluirá o do vencimento, prorrogado esta quando cair em dia em que não houver expediente.

Artigo 7º :- A entrada e o andamento dos processos constará de relação afixada na Portaria da Prefeitura, diariamente.

Artigo 8º :- Não se exigirá das partes o reconhecimento/ de suas firmas, apostas nas petições, salvo quando o exigir disposição legal ou o interêsse da Municipalidade.

Artigo 9º :- revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda ,

(Dr. Nelson dos Santos Gonçalves)

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
com 466	FL. 14

AUTOR:- JOÃO ALVARENGA

datil/vso

